DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

CADERNO EXTRAJUDICIAL

DMPF-e Nº 13/2018

Divulgação: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 **Publicação: sexta-feira, 19 de janeiro de 2018**

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República

LUCIANO MARIZ MAIA
Vice-Procurador-Geral da República

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Secretário-Geral

DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ELETRÔNICO

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
http://www.pgr.mpf.mp.br

SUMÁRIO

Página
Conselho Superior....1
Corregedoria do MPF....2
Procuradoria da República no Estado do Amapá....3
Procuradoria da República no Estado do Amazonas....3
Procuradoria da República no Estado da Bahia....4
Procuradoria da República no Estado do Ceará....6
Procuradoria da República no Distrito Federal....6
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo....7
Procuradoria da República no Estado de Goiás....7
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso....10
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul....11
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais....11
Procuradoria da República no Estado do Pará....13
Procuradoria da República no Estado do Paraná....14
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco....21
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro....23
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul....26
Procuradoria da República no Estado de Rondônia....29
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina....30
Procuradoria da República no Estado de São Paulo....31
Expediente....34

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 1 DATA: 12/01/2018 18:29:16 PERÍODO: 08/01/2018 A 12/01/2018

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Processo: 1.00.001.000276/2017-89 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES
Origem: PGR
Relator: ALCIDES MARTINS(CSMPF)
Data: 11/01/2018
Interessados: PRM-S.BERNARDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Processo: 1.00.001.000277/2017-23 - Eletrônico
Assunto: CIÊNCIA
Origem: PR-RJ
Relator: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN(CSMPF)
Data: 11/01/2018
Interessados: PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Processo: 1.00.001.000001/2018-26 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO
Origem: PGR
Relator: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA(CSMPF)
Data: 11/01/2018
Interessados: PGR/CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.001.000002/2018-71 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PR-RS
Relator: LINDORA MARIA ARAUJO(CSMPF)
Data: 11/01/2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/conteudo/diarios-e-boletins/diario-eletronico-dmpf-e.

Documento eletrônico assinado digitalmente por GUILHERME RAFAEL ALVES VARGAS, em 18/01/2018 18:00:52.

Interessados: PR/RS – PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Processo: 1.00.001.000003/2018-15 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA(CSMPF)
Data: 11/01/2018
Interessados: PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Processo: 1.00.001.000004/2018-60 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PR-RS
Relator: LUCIANO MARIZ MAIA(CSMPF)
Data: 11/01/2018
Interessados: PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Processo: 1.00.001.000005/2018-12 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA(CSMPF)
Data: 11/01/2018
Interessados: ZELIA LUIZA PIERDONA

Processo: 1.00.001.000006/2018-59 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN(CSMPF)
Data: 11/01/2018
Interessados: PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Processo: 1.00.001.000007/2018-01 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: ALCIDES MARTINS(CSMPF)
Data: 11/01/2018
Interessados: PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Processo: 1.00.001.000008/2018-48 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: ALCIDES MARTINS(CSMPF)
Data: 11/01/2018
Interessados: CADE - CONSELHO ADMINISTRATIVO DE CONSELHO ECONOMICO - CADE

Processo: 1.00.001.000009/2018-92 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: LUCIANO MARIZ MAIA(CSMPF)
Data: 12/01/2018
Interessados: RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do CSMPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão.

A CORREGEDORA-GERAL SUPLENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, em atenção à solicitação contida no Ofício nº 13/2018, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, Álvaro Luiz de Mattos Stipp.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar desta data, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.000061/2017-58, constituída pelas PORTARIAS CMPF Nº 59 e 61, de 12 de julho de 2017 e 25 de julho de 2017, respectivamente, para a conclusão dos trabalhos, ficando convalidados os atos praticados nos autos no período de 6 a 16 de janeiro de 2018.

SANDRA CUREAU

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 323, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.12.000.001283/2015-25

Trata-se de Inquérito Civil instaurado no âmbito desta Procuradoria tendo por objeto a apuração de suposta invasão de área do Quilombo do Curiaú e Área de Preservação Ambiental de mesmo nome, localizados na BRA-256, no KM 27.

Considerando o encaminhamento contido na ata da reunião de fls. 208v, bem como a proximidade do término do prazo de tramitação do presente feito, determino o seguinte:

a) Oficie-se ao IMAP para verificar existência de licença para plantio de soja na APA do Curiaú em nome de Adriano Santana, Edson Luiz Willis, Moisés Rui Secco da Silva, pessoas citadas neste procedimento; e

b) prorrogue-se este Inquérito Civil por mais um ano, nos termos do art. 15, §1º,da Resolução nº 87, de 6 de Abril de 2010.

Após, retornem os autos conclusos.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2018

Inquérito Civil nº 1.12.000.000672/2014-52

Trata-se de Inquérito Civil, instaurado no âmbito desta Procuradoria da República, tendo por objetivo apurar as responsabilidades pelas condições precárias da estrada BR-210, na Terra Indígena Wajãpi.

Considerando as informações repassadas pelo Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT no Amapá (fls. 72-85) a respeito da solicitação para elaboração estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA pertinentes à pavimentação da Rodovia BR-210, bem como a necessidade de garantir que os direitos do povo Wajãpi sejam resguardados nesse empreendimento, especialmente a realização de consulta prévia, livre e informada, determino o seguinte:

a) minute-se recomendação ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e à sua Superintendência Regional no Amapá, a fim de que levem em consideração os impactos da pavimentação da Rodovia BR-210 no modo de vida do povo Wajãpi, garantido-se o componente antropológico na elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA-RIMA, assim como procedam à consulta prévia, nos termos do protocolo firmado pela etnia;

b) prorrogue-se este Inquérito Civil por mais um ano, nos termos do art. 15, §1°, da Resolução nº 87, de 6 de Abril de 2010.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que, embora encerrado o prazo de tramitação deste procedimento, ainda não foi possível concluir sua instrução.

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.13.000.001128/2017-33 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de "Analisar a aplicação dos recursos oriundos do FNDE para a construção de cobertura de quadra escolar (obra ID 26213), no Município de Itacoatiara/AM."

Para tanto, DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COJUD para registro no sistema Único.

2. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do sistema Único.

2. Cumpra-se as diligências determinadas no despacho de conversão.

THIAGO PINHEIRO CORRÊA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar a violação a direitos fundamentais de criança, supostamente praticada por indígenas, com conivência de seus familiares, já comunicada ao Ministério Público Estadual de Porto Seguro.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta na Notícia de Fato nº 1.14.010.000006/2018-54;

RESOLVE:

I. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar a violação a direitos fundamentais de criança, supostamente praticada por indígenas, com conivência de seus familiares, já comunicada ao Ministério Público Estadual de Porto Seguro.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à PFDC;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV - O Cumprimento das seguintes diligências preliminares:

a) Expeça-se ofício à Promotoria de Porto Seguro, encaminhando a Notícia de fato em referência e os documentos que a instruem, solicitando cópia do inteiro teor de Notícia de Fato, procedimento preparatório e/ou inquérito civil envolvendo a menor Tainara França de Almeida, em trâmite naquela unidade;

b) Expeça-se ofício à FUNAI enviando cópia de todo o apurado, para providências cabíveis.

V – Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto da presente Procedimento Preparatório insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato que fundamenta esta Portaria;

RESOLVE INSTAURAR o presente Inquérito Civil para promover ampla apuração dos fatos contidos na Notícia de Fato nº 1.14.000.003851/2017-10.

Autue-se a presente Portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em: “Apurar supostas ameaças sofridas por professores da Universidade Federal da Bahia em razão do teor da linha de pesquisa científica, configurando grave violação ao princípio constitucional da liberdade de expressão (dentre outros do Estado Democrático de Direito)”.

Como diligência inicial, determino a expedição de ofício à Universidade Federal da Bahia, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre o caso, prestando as informações necessárias.

Com os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público1.

LEANDRO BASTOS NUNES
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento Preparatório (PP) n. 1.14.003.000081/2017-23

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao Ministério Público a função de promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a notícia de que dois membros do Conselho do FUNDEB do Município de Cristópolis/BA foram exonerados de seus cargos sem justa causa (fls. 03/05);

CONSIDERANDO que compete aos Conselhos do FUNDEB o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 24, caput, da Lei n. 11.494/07);

CONSIDERANDO que o art. 24, §8º, inciso IV, alínea "a", "veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato", a "exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa";

CONSIDERANDO que a estabilidade provisória conferida aos membros do Conselho do FUNDEB tem por objetivo conferir a eles independência durante o curso do mandato, para que possam desempenhar suas tarefas sem temerem possíveis represálias;

CONSIDERANDO que a regra de que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração foi excepcionada pelo art. 24, §8º, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 11.494/07, que confere estabilidade provisória aos membros dos Conselhos do FUNDEB quando forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato1;

CONSIDERANDO que Valdeci Nascimento de Souza e Paulo Sérgio Sirqueira da Cruz representam (como titular e suplente, respectivamente), desde 22 de agosto de 20162, os diretores das escolas públicas do Município de Cristópolis/BA junto ao Conselho Municipal do FUNDEB (fl. 14);

CONSIDERANDO que, no dia 02 de janeiro de 2017 (fl. 10), Valdeci Nascimento de Souza (então Diretor do Colégio Municipal Oswaldo Fernandes de Souza) e Paulo Sérgio Sirqueira da Cruz (então Diretor do Colégio Municipal Olegário Ferreira de Oliveira) foram exonerados dos seus cargos de diretor de colégio público municipal sem justa causa, mesmo representando os diretores das escolas públicas do Município de Cristópolis/BA junto ao Conselho Municipal do FUNDEB – com estabilidade provisória, portanto.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como art. 6º, VII, alínea "b" e art. 7º, inciso I, da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de "Apurar os motivos das exonerações de Valdeci Nascimento de Souza e Paulo Sérgio Sirqueira da Crus de seus cargos de diretores de colégios do Município de Cristópolis/BA, tendo em vista que eles têm estabilidade provisória no cargo, pois representam os diretores das escolas públicas municipais no Conselho Municipal do FUNDEB", devendo assim ser fixado seu assunto/ementa, pelo que determino: AGUARDE-SE o cumprimento da diligência pendente.

RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar a responsabilidade da Embasa ante os constantes vazamentos de esgoto que estão comprometendo as praias de Arraial D'Ajuda.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88 art. 129, I);

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo PRM-EUN-BA-00000061/2018;

RESOLVE:

I. Converto o presente procedimento em Inquérito Civil Público para apurar a responsabilidade da Embasa ante os constantes vazamentos de esgoto que estão comprometendo as praias de Arraial D'Ajuda.

II. Determinar ao Cartório da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem, vinculando-os à 4ª CCR;

b) Solicitar a publicação da presente portaria em conformidade com o inciso IV, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

III – Nomear a servidora SCHEYLA CARINE DE MENDONÇA OLIVEIRA, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do inciso V, do art. 5º, da Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para atuar como secretária, a qual será substituída em suas ausências pelos demais servidores desta Procuradoria da República, por meio de termos nos autos.

IV - O Cumprimento das seguintes diligências preliminares:

a) Expeça-se ofício à Secretaria de Meio Ambiente em Porto Seguro e à Embasa para que se manifestem acerca da representação em anexo e informem as medidas que foram ou estão sendo adotadas para resolver o problema;

b) determino a realização de perícia ambiental e sanitária na área contaminada;

V – Após, nova conclusão.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar qualquer ilícito previsto na legislação pátria, que esteja inserido na sua esfera de atribuições, de ofício, a requerimento de autoridade administrativa ou mediante representação, podendo requisitar a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório tombado sob o n° 1.14.012.000059/2017-74;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

As demais diligências já foram indicadas em despacho.

Cumpridas todas diligências, conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 109, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

Notícia de Fato 1.15.002.000365/2017-92

O Dr. Rafael Ribeiro Rayol, Procurador da República atuante na PRM Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com esteio no art. 129, III, da Constituição Federal, e Art. 5º da resolução n.º 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil (IC), tendo por finalidade investigar a malversação, em tese, de verbas oriundas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação e Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB – para a consecução da Edição 2014 do Projovem Campo – Saberes da Terra no município de Campos Sales/CE.

Assim, determino, de imediato, as seguintes providências:

I – comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade;

II – efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL
Procurador da Republica

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 21, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte em Inquérito Civil o Procedimento Preparatório nº 1.16.000.001928/2017-42 que tem por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Objeto: Apurar possíveis irregularidades referente a isonomia e imparcialidade nos arquivamentos da Ministra Ana Arrais, referente a suspensão de contratação de auditoria atuarial contra a Empresa de Correios e Telégrafos.

Envolvido: TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Representante: Identidade preservada por sigilo
Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal.
Manda que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

IVAN CLÁUDIO MARX
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições plenas deste 1º Ofício Criminal e Cível, firmadas por distribuição automática via Sistema Único;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Preparatório (PP) Nº 1.17.001.000144/2016-79 e que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou embasar a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPF 87/2010);

CONSIDERANDO que subsiste necessária a realização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

RESOLVE:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPF Nº 87/2010, referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para apurar relato de disparidade no horário de trabalho da equipe do PSF e das Secretaria de Saúde e Prefeitura de São José do Calçado/ES, causando prejuízo no andamento do trabalho a ser realizado.

DESIGNAR o servidor Abenilton Hipólito de Araújo Junior, técnico administrativo, matrícula Nº 19293-0, para funcionar como secretário, o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Criminal e Cível da PRM/CIT/ES;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1.envie-se o presente ao SJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto do feito, destacado nesta Portaria em itálico; Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES.

2. promova-se a publicação da Portaria, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010;

3. requisite-se da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado/ES que encaminhe: a) as folhas de ponto dos médicos vinculados ao Programa de Saúde família (PSF), Antônio Gonçalves Ferreira Locoselli e Rosa Julia Soares Sá da Cunha, relativas aos últimos 03 (três) meses; e b) a documentação dos veículos que foram licitados no processo n°2303/2017 para serem utilizados no âmbito das demandas do Programa Saúde da Família (PSF), tudo se fazendo acompanhar da respectiva documentação comprobatória. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

CIÊNCIA à 1ª CCR/MPF.

ALDO DE CAMPOS COSTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, para os fins que especifica.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Chefe, AILTON BENEDITO DE SOUZA, por força das disposições contidas no artigo 33, inciso XVIII, do Regimento Interno do MPF (Portaria/SG/MPF nº 382,de 5 de maio de 2015), e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL, doravante denominados PARTÍCIPES,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a ação conjunta das instituições possibilita o intercâmbio de informações técnicas capazes de conferir maior efetividade à atuação ministerial;

RESOLVEM celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando o contido no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, conforme as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto o compartilhamento de informações, bem como a realização de perícias e análises por corpo técnico especializado da Universidade Federal de Goiás, com vistas a subsidiar Inquéritos Civis Públicos e Ações Civis Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Para a execução da cooperação prevista no presente ACORDO, os PARTÍCIPES comprometem-se a atuar em parceria, no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo primeiro – A atribuição da Procuradoria da República em Goiás consiste em fornecer à UFG as informações e documentos necessários para a instrução e realização dos trabalhos inerentes ao objeto do presente acordo.

Parágrafo segundo – A atribuição da Universidade Federal de Goiás consiste em realizar estudos e perícias, bem como elaborar pareceres, informações e notas técnicas, de acordo com a disponibilidade das Unidades Acadêmicas e Órgãos da UFG, a fim de subsidiar a atuação ministerial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

A Procuradoria da República em Goiás disponibilizará à Universidade Federal de Goiás o material proveniente da atuação conjunta das instituições para que seja utilizado como fonte de estudo nas atividades acadêmicas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos a serem utilizados pelos signatários nas atividades inerentes ao presente acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando em transferência de recursos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Cada PARTÍCIPE responderá, nos limites de suas funções e atribuições legais, por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente ACORDO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência por cinco anos, a partir de sua publicação do Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, por meio de Termo

Aditivo, bem como rescindido, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias oriundas deste ACORDO serão dirimidas em comum acordo pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para a solução dos conflitos oriundos da execução do presente ACORDO, que não puderem ser dirimidos administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado de Goiás, providenciará sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Termo, em três vias, de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes dos órgãos acordantes.

AILTON BENEDITO DE SOUZA
Procurador - Chefe
Procuradoria da República no Estado de Goiás

ORLANDO AFONSO VALLE DO AMARAL
Reitor da Universidade Federal de Goiás

TESTEMUNHAS:
1-_____
2-_____

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, II, III e VI, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, V, 6º, VII, 7º, I, 8º, I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/1993, Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, entre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo-se as medidas necessárias a sua garantia, e ainda promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que este Procedimento Preparatório tem por objeto investigar a malversação das verbas públicas federais do Estratégia Saúde da Família no possível não cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exigidas, por parte do médico FLÁVIO DOMINGOS DA SILVA, CPF nº 772.566.036-49, CRM/GO nº 7049, durante o período de vigência de seu contrato de prestação de serviços com o Município de Marzagão/GO.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível ato de improbidade administrativa, entre outras irregularidades na área cível, decorrentes da possível fraude no Estratégia Saúde da Família;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO o aproximar da expiração do prazo para instrução deste Procedimento Preparatório (artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.18.005.000044/2017-56 em Inquérito Civil.

DETERMINO, ante o exposto, observando os argumentos expendidos, a adoção das seguintes providências:

a) Conversão do Procedimento Preparatório nº 1.18.005.000044/2017-56 em Inquérito Civil, tendo como objeto investigar a malversação das verbas públicas federais do Estratégia Saúde da Família no possível não cumprimento da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais exigidas, por parte do médico FLÁVIO DOMINGOS DA SILVA, CPF nº 772.566.036-49, CRM/GO nº 7049, durante o período de vigência de seu contrato de prestação de serviços com o Município de Marzagão/GO.

b) Autue-se a presente portaria como ato inaugural do Inquérito Civil, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta PRM;

c) Proceda-se à autuação, no sistema ÚNICO, como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

d) Comunique-se a aludida conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial;

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II, III e V, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na conduta de médico perito da Agência do INSS em Anápolis-GO, Sr. Paulo Taveira, informada na Notícia de Fato nº 1.18.001.000298/2017-12;

DETERMINO:

a) Converta-se este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, vinculado a PFDC, tendo por objeto "Apurar a possível irregularidade na conduta de médico perito da Agência do INSS em Anápolis-GO, Sr. Paulo Taveira, no trato com os segurados."

b) Após os registros de praxe, publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como no sistema Único.

LINCOLN PEREIRA DA SILVA MENEGUIM
Procurador da República

PORTARIA N° 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.18.000.001779/2017-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e:

CONSIDERANDO o Ofício n. 155/2017 – GTLJ/PGR, que encaminha cópia da Petição n. 6.828/STF e documentos que a acompanham, relativos ao Termo de Colaboração Premiada de ALEXANDRE JOSÉ LOPE BARRADAS, celebrado no bojo da Operação Lava-Jato;

CONSIDERANDO que o colaborador revelou ter realizado no ano de 2012 doação ilícita de valores à campanha de RICARDO FORTUNADO DE OLIVEIRA, ex-Prefeito do Município de Trindade-GO, em nome da ODEBRECHT, com o objetivo de obter favorecimento àquela empresa;

CONSIDERANDO que os fatos narrados podem configurar atos de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, dano ao erário e por violação aos princípios da Administração Pública, previstos nos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO, ainda, que o prosseguimento da atividade apuratória demanda providência de ordem formal, pois o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF determina que, exaurido o prazo do procedimento, uma de três providências deve ser adotada pelo membro do parquet: ajuizamento da demanda, arquivamento ou conversão em inquérito civil público:

Determino a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como objeto a apuração dos atos ilícitos acima alinhavados.

Após a conversão acima, seja notificado o colaborador FERNANDO LUIZ AYRES DA CUNHA SANTOS REIS, via endereço eletrônico ou telefone1, para agendamento de oitiva neste órgão ministerial e apresentação de documentos relativos ao caso, nos moldes já aventados no termo de declaração de 19/09/2017.

Considerando, ainda, a pendência na apreciação do requerimento protocolado pelo colaborador JOÃO ANTONIO PACÍFICO FERREIA junto ao Supremo Tribunal Federal, requerendo acesso a elementos indispensáveis à instrução do presente feito, especialmente quanto à extensão do suposto favorecimento à empresa ODEBRECHT, bem como à sua colaboração, determino o sobrestamento dos autos pelo prazo de 90 (noventa) dias.

MÁRIO LÚCIO DE AVELAR
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO ESTADO DE MATO GROSSO, EM VIRTUDE DA FALTA DE REPASSES DE RECURSOS, E, CONSEQUENTE, RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO DE VÁRIOS SERVIÇOS NOS HOSPITAIS PÚBLICOS E FILANTRÓPICOS. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 1.20.000.001885/2016-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso das atribuições previstas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição da República; nos artigos 1º e 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alíneas "b" e "e", inciso V, alínea "b", e inciso VI, da Lei Complementar nº 75/1993, no artigo 15 da Resolução CNMP nº 23/07 e nos artigos 4º, inciso IV, 23 e 24 da Resolução CSMPF nº 87/06, e, ainda,

CONSIDERANDO que o caso é grave e merece a devida atenção pelo Poder Público e o urgente controle pelo Parquet;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do inciso I do artigo 198 da CR/88, pauta-se pela descentralização dos serviços de saúde, havendo divisão de responsabilidade entre todos os entes federados;

CONSIDERANDO que é necessário apurar o papel designado para a União, dentro da pactuação administrativa de responsabilidade que rege as ações e serviços públicos de saúde, havendo divisão de responsabilidade entre todos os entes federados;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento, a princípio, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente auto;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil com objetivo de apurar situação de calamidade pública no sistema único de saúde (SUS) no Estado de Mato Grosso, em virtude da falta de repasses de recursos, e, consequente, restrição de atendimento de vários serviços nos hospitais públicos e filantrópicos.

Preliminarmente, DETERMINA-SE a adoção das seguintes providências:

I – DÊ-SE ciência a E. PFDC da presente medida, fazendo juntar a comunicação aos autos; e

II – REGISTRE-SE. AUTUE-SE. PUBLIQUE-SE, conforme determinação do artigo 4º da Resolução n. 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 7º da Resolução n. 87/2010 do Colendo Conselho Superior do Ministério Público

III – CUMPRA-SE a diligência determinada no despacho próprio.

SAMIRA ENGEL DOMINGUES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso XV do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o dever do Ministério Público da União de proteger os interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor, conforme preceitua a alínea c do inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93 e o inciso X do artigo 6º da Lei nº8.078/90;

Considerando ser atribuição do Ministério Público Federal fiscalizar supostas irregularidades envolvendo ensino superior no Brasil, por constituir serviço prestado pela União (ou com sua autorização) e fiscalizado pelo Ministério da Educação e da Cultura, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 39 da Lei Complementar nº75/1993;

Considerando ser plenamente aplicável o microssistema consumerista às atividades de natureza educacional (Lei nº8.078/90), tal como dispõe a Lei nº9.870/99;

Considerando que restou comprovado, no decorrer do Inquérito Civil nº1.20.000.002210/2010-74, que a Faculdade Afirmativo incidiu na prática vedada de cobrar valores adicionais dos discentes para a expedição de históricos escolares e de diplomas de conclusão de curso, em desacordo com o parágrafo 4º do artigo 32 da Portaria Normativa nº40/2007;

Considerando, todavia, que a referida instituição de ensino superior celebrou termo de ajuste de conduta com o MPF (TAC nº05/2017), assumindo a obrigação de se abster de cobrar qualquer espécie de preço para a expedição de histórico escolar final, diploma e conteúdo programático, bem como seus respectivos registros;

Considerando que o instrumento adequado para o acompanhamento do cumprimento das cláusulas previstas em termo de ajuste de conduta é o procedimento administrativo, previsto no inciso I do artigo 8º da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

R E S O L V E instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com cópias dos autos do Inquérito Civil nº1.20.000.002210/2010-74, para acompanhamento do Termo de Ajuste de Conduta nº05/2017, celebrado entre o MPF e a Faculdade Afirmativo, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à e. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por aplicação analógica do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, aplicáveis ao procedimento administrativo por força do disposto no artigo 9º da Resolução nº174, de 4 de julho de 2017.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, presentado pelo procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 129, incisos II e II, da Constituição da República; do art. 4º, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público: a) CONSIDERANDO todo o contido no procedimento preparatório n. 1.21.005.000424/2016-14, autuado em 06/12/2016, atualmente em trâmite no 3º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, área de atuação Cível – Tutela Coletiva, Grupo temático 1ª CCR/MPF, Município: Ponta Porã/MS, onde, em síntese, apura-se o cumprimento das ações previstas no Relatório da Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, a serem executadas nos Assentamentos Itamarati I e II, em tal município; b) CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do procedimento preparatório esta esgotado desde 27/08/2017; c) RESOLVE converter este procedimento preparatório, com base no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010-CSMPF e art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/07-CNMP, através da presente portaria, em Inquérito Civil nº 1.21.005.000424/2016-14, tendo por objeto apurar os fatos acima descritos.

Para tanto, DETERMINO:

a) Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 1ª CCR/MPF sobre a instauração do sobredito inquérito civil;

b) Expeça-se, com urgência, o ofício referido no item "a" da fl. 49, fixando-se prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

MARCELO JOSÉ DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento Preparatório nº 1.22.014.000141/2017-15

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de averiguar possível malversação de recursos federais para construção de presídio em Lavras;

Converte em Inquérito Civil o Procedimento Preparatório 1.22.014.000141/2017-15 tendo por objeto apurar possíveis irregularidades em aplicação de verbas federais provenientes do Ministério da Justiça para construção de presídio em Lavras/MG;

Determina que seja aguardada resposta ao ofício de fl. 90. Decorrido o prazo in albis ou com advento da resposta, tornem os autos conclusos.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MARCELO JOSÉ FERREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Eletrônico. Número: 1.22.003.000401-2017-73. Órgão Revisor: 5ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que até o momento não foram coligidos elementos informativos aptos a ensejar o arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório nº 1.22.003.000401/2017-73 em inquérito civil, com o seguinte objeto: "APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES REFERENTES À UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DOS CONVÊNIOS ESTABELECIDOS ENTRE O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O MINISTÉRIO DAS CIDADES, PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. Após, venham-me os autos conclusos para análise das respostas às requisições.

WESLEY MIRANDA ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Classe: Procedimento Preparatório. Formato: Físico. Número: 1.22.003.000303/2017-36. Órgão Revisor: 1ª CCR/MPF

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público estão "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III e 129, III, da CRFB 1988, art. 6º, VII, da LC n. 75/1993 e art. 8º, §1º da Lei 7347/1985);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do CNMP n. 23/2007 e do CSMPF n. 87/2010, que disciplinam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO o prazo de vencimento para o encerramento do procedimento em referência, não havendo, até o momento, elementos suficientes para arquivamento ou ajuizamento de ação civil pública;

DECIDE:

1. converter o procedimento preparatório nº 1.22.003.000303/2017-36 em inquérito civil, com o seguinte objeto: "APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAL RURAL NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DOM JOSÉ MAURO (FAZENDA SANTA MÔNICA DOURADINHO), EM UBERLÂNDIA.

2. determinar que a assessoria de Gabinete faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar a remessa, por meio eletrônico, de uma via à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento;

4. Após, voltem-me os autos conclusos para análise da informações prestadas pela CEF, por intermédio do ofício 005/2018 (f. 60).

WESLEY MIRANDA ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "a" ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar a proteção dos direitos constitucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

CONSIDERANDO que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar, mas sim de Inquérito Civil, consoante Resoluções alhures mencionadas;

DECIDE:

1) converter o Procedimento Preparatório n. 1.22.003.000222/2017-36 em INQUÉRITO CIVIL, cujo objeto é: "APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES POR PARTE DE BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DE IMÓVEL SITUADO NO RESIDENCIAL PEQUIS COLOCADO PARA LOCAÇÃO "

2) determinar que a assessoria remeta, por meio eletrônico, uma via à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano, previsto no art. 9º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ONÉSIO SOARES AMARAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes dos autos de Notícia de Fato nº. 1.23.000.003596/2016-15, instaurada em razão de representação formulada pela Associação dos Pescadores da Comunidade Lucas, relatando saque irregular no nome de cinco pescadores artesanais.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com a presente notícia de fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), por meio da publicação desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 – Reitere-se os termos do ofício de fl., 70. E, considerando os termos da resposta da CEF às fl., 75, requisite-se informações à Superintendência Estadual do Ministério do Trabalho e Emprego sobre os processos de contestação dos saques objeto do presente..

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes dos autos de Notícia de Fato nº. 1.23.000.003132/2017-90, instaurada em razão de representação formulada pela Associação dos Amigos do Patrimônio de Belém – AAPBEL solicitando providências em relação ao estado de abandono do prédio tido como tombado localizado na Travessa Rui Barbosa nº 733, entre as avenidas Nazaré e Brás de Aguiar.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos
constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com a presente notícia de fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), por meio da publicação desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 – Requisite-se ao IPHAN informações sobre o tombamento federal do prédio objeto do presente, e caso positivo, que seja feita vistoria in loco para levantamento da situação, identificando-se o proprietário.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 06.04.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes dos autos de Notícia de Fato nº. 1.23.000.003095/2017-10, instaurada em razão de expediente oriundo da Câmara Municipal de Igarapé-Miri comunicando a instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI para apurar irregularidades na Secretaria Municipal de Educação.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos

constantes da referida notícia de fato, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, com a presente notícia de fato, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), por meio da publicação desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 – Requisite-se informações ao Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Miri sobre a conclusão dos trabalhos da CPI objeto da inicial.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Ref.: 1.25.003.014485/2017-11.Tema: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins (Organização Político-administrativa / Administração Pública/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento) – Código CNMP 10166;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º, VII, a e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Objeto

O objeto do presente inquérito civil é apurar possível obstrução à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, pelos responsáveis pela Farmácia Stefanoski e Pasquetti Ltda, localizada em Céu Azul/PR, com possível enquadramento no art. 5º da Lei 12.846/2013.

Providências

Adotem-se as seguintes providências:

1) Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06, autue-se a presente portaria no inquérito civil, efetuando-se o devido registro no sistema Único, com comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral;

2) Remetam-se os autos à Secretaria Jurídica desta Procuradoria para que se cadastre o presente inquérito civil com o seguinte resumo: Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins; OBJETO: apurar possível obstrução no dia 09/03/2017 à fiscalização do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, pelos responsáveis pela Farmácia Stefanoski e Pasquetti Ltda, localizada em Céu Azul/PR, com possível enquadramento no art. 5º da Lei 12.846/2013.

3) Insira-se na capa do feito o referido resumo;

4) Cumpra-se o contido no art. 5º, VI da Resolução CSMPF n. 87/10 (encaminhamento de cópia para publicação), com redação determinada pela Resolução CSMPF n. 106/10.

5) Tendo em vista as informações prestadas pelo CRF (fls. 14/16) e pela Farmácia Stefanoski & Pasquetti Ltda (fls. 18/37), faz-se necessário oficiar novamente ao CRF/PR, no prazo de 90 dias, com cópia de fls. 18/37, solicitando as seguintes informações:

a) qual foi o fundamento fático e jurídico para emissão de dois termos de inspeção (11351703090847 e 11351703090832), correspondentes à fiscalização realizada na Farmácia Stefanoski & Pasquetti, realizada dia 09/03/2017, em Céu Azul/PR?; b) para que informe se houve intervalo entre a elaboração dos termos, ou seja, se os fiscais do CRF permaneceram no estabelecimento e confeccionaram os dois termos no mesmo ato de fiscalização, ou se elaboraram o termo 11351703090832, e depois retornaram ao local para nova fiscalização e consequente emissão do termo 11351703090847; c) para que esclareça qual irregularidade foi apurada no termo de inspeção 11351703090832; d) para esclarecer qual foi a abrangência da fiscalização realizada na Farmácia Stefanoski, detalhando o que foi efetivamente fiscalizado; e) para que informe quais são as competências que os fiscais do CRF possuem durante o ato de fiscalização nos estabelecimentos farmacêuticos; f) preste outros dados julgados úteis quanto à manifestação em anexo do representante legal da Farmácia Stefanoski & Pasquetti Ltda;

Abra-se nova conclusão com a vinda da resposta ao ofício.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Ref.: 1.25.003.014651/2017-89. Tema: Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/ DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º, VII, a e art. 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Objeto

O objeto do presente inquérito é apurar a possível prática de improbidade administrativa na aquisição do Hotel Salvattin Campestre, pela Universidade de Integração Latino Americana/UNILA, tendo em vista que o Laudo de Avaliação n. 7127.7127.486744/2010/01.01.01 elaborado pela Drabik Engenharia de Avaliações Ltda, credenciada pela CEF, considerou como área construída construções não averbadas na escritura registrada no Registro de Imóveis, conforme apurado no item 2.1.1.11 do relatório de demandas externas da CGU n.º 00217.000454/2011-14.

Providências

Adotem-se as seguintes providências:

1) Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06, autue-se a presente portaria no inquérito civil, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais, com comunicação à 5ª CCR;

2) Remetam-se os autos à Secretaria Jurídica desta Procuradoria para que se cadastre o presente inquérito civil com o seguinte resumo: UNILA; Hotel Salvattin Campestre; Laudo de avaliação n. 7127.7127.486744/2010/01.01.01 elaborado pela Drabik Engenharia de Avaliações Ltda.

3) Insira-se na capa do feito o referido resumo;

4) Cumpra-se o contido no art. 5º, VI da Resolução CSMPF n. 87/06 (encaminhamento de cópia para publicação), com redação determinada pela Resolução CSMPF n. 106/10;

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Ref. : 1.25.003.014650/2017-34. Tema: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO – Código CNMP 9985; Convênio (Licitações/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO) – CÓDIGO CNMP 10392; Improbidade Administrativa (Atos Administrativos/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO) – Código CNMP 10011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127 e 129, II e III, da CRFB) e legais (art. 6º XIV, a e f, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93) vem instaurar o presente inquérito civil, nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I a IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06.

Objeto

Investigar atuação do Município de Matelândia e servidores/agentes públicos municipais na aplicação irregular de verbas oriundas do Convênio n. 704141/2009, celebrado entre União-Ministério do Turismo e Município de Matelândia, cujo objeto era a realização de evento denominado "I-FAFMAT – Feira da Agricultura Familiar de Matelândia.

Elementos informativos contidos nos autos revelam que recursos do convênio foram aplicados em finalidade diversa da prevista, razão pela qual as contas apresentadas pelo Município foram reprovadas pelo Ministério do Turismo.

Providências

Adotem-se as seguintes providências:

1) Nos termos do art. 4º, II, e art. 5º, I à IV, ambos da Resolução CSMPF n.º 87/06, autue-se a presente portaria no inquérito civil, efetuando-se os devidos registros nos sistemas funcionais, com comunicação à 5ª CCR;

2) Remetam-se os autos à Secretaria Jurídica desta Procuradoria para que cadastre o presente inquérito civil com o seguinte resumo: Convênio entre União-Ministério do Turismo e Município de Matelândia para realização da I-FAFMAT – Feira da Agricultura Familiar de Matelândia. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos. Reprovação das contas apresentadas pelo Município. Improbidade Administrativa

3) Insira-se na capa do feito o referido resumo;

4) Cumpra-se o contido no art. 5º, VI da Resolução CSMPF n. 87/06 (encaminhamento de cópia para publicação);

5) Diante do contido na certidão de fls. 24/25, determino o sobrestamento pelo prazo de 60 dias, após realizar nova consulta aos autos eletrônicos mencionados na certidão.

Após, abra-se nova conclusão.

ALEXANDRE COLLARES BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 24/2018/PGJ/PR, resolve

D E S I G N A R

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e considerando que os respectivos Promotores de Justiça indicados não se encontram nas situações arroladas no §1º, art. 2º, da Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	DESIGNAÇÃO PARA ATENDER	PERÍODO	RES. PGJ
ANA PAULA TOMASI SERRANO Promotora de Justiça da PJ da Vara da Corregedoria dos Presídios de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	001ª z.e. de CURITIBA	Férias 08 a 22/01/18	6617/17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

GISLAINE DE ABREU STADLER Promotora de Justiça da 07ª PJ da Vara de Família de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	002ª z.e. de CURITIBA	Férias 15 a 18/01/18	6617/17
CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO Promotora de Justiça da PJ de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	002ª z.e. de CURITIBA	Férias 19 a 22/01/18	6617/17
ANA PAULA TOMASI SERRANO Promotora de Justiça da PJ da Vara da Corregedoria dos Presídios de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	002ª z.e. de CURITIBA	Férias 23 e 24/01/18	6617/17
CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO Promotora de Justiça da PJ de Proteção ao Patrimônio Público d CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	003ª z.e. de CURITIBA	Férias 07 a 09/02/18	6617/17
ANA PAULA TOMASI SERRANO Promotora de Justiça da PJ da Vara da Corregedoria dos Presídios de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	003ª z.e. de CURITIBA	Férias 26/01 a 06/02/18	6617/17
FERNANDA NAGL GARCEZ Promotora de Justiça da PJ da Vara da Infância e Juventude em Situação de Risco de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Férias 06 a 18/02/18	6617/17
CLEONICE APARECIDA MARIANO QUINTEIRO Promotora de Justiça da 06ª PJ Criminal de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Férias 22/01/18	6617/17
CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO Promotora de Justiça da PJ de Proteção ao Patrimônio Público de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Férias 23/01 a 05/02/18	6617/17
CRISTINA CORSO RUARO Promotora de Justiça da 02ª PJ Criminal de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Licença Especial 07/01/18	6151/17
GISLAINE DE ABREU STADLER Promotora de Justiça da 07ª PJ da Vara de Família de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Licença Especial 08 a 14/01/18	6151/17
CRISTINA CORSO RUARO Promotora de Justiça da 02ª PJ Criminal de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Licença Especial 15 a 21/01/18	6151/17
ROSÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA Promotora de Justiça da 01ª PJ de ANTONINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	006ª z.e. de ANTONINA	Licença para Tratamento de saúde 03/01 a 01/02/18	0012/18
ROSÂNGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA Promotora de Justiça da 01ª PJ de ANTONINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	006ª z.e. de ANTONINA	Licença para Tratamento de Saúde 11/12/17	7150/17
ALAN BOLZAN WITCZAK Promotor Substituto da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	007ª z.e. de CÊRRO AZUL	Férias 08 a 18/01/18	6617/17
GUILHERME LAPA WERNER Promotor de Justiça da 1ª PJ da LAPA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	010ª z.e. da LAPA	Licença paternidade 07 a 18/01/18	0013/18
LUIZ HENRIQUE GUIMARÃES HOHMANN Promotor Substituto da 71ª SJ de PINHÃO	011ª z.e. de RIO NEGRO	Férias 08/01 a 06/02/18	6617/17
JACKSON XAVIER RIBEIRO Promotor de Justiça da 02ª PJ de SÃO MATEUS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	012ª z.e. de SÃO MATEUS DO SUL	Férias 08 a 22/01/18	6617/17
THIMOTIE ARAGON HEEMANN Promotor Substituto da 67ª SJ de SÃO MATEUS DO SUL	013ª z.e. de PALMEIRA	Férias 08/01 a 06/02/18	6617/17
MARCELO AUGUSTO RIBEIRO Promotor de Justiça da 16ª PJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	014ª z.e. de PONTA GROSSA	Férias 08/02/18	6617/17
SUZANE MARIA CARVALHO DO PRADO Promotora da Justiça da 09ª PJ de PONTA GROSSA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	014ª z.e. de PONTA GROSSA	Férias 09 a 22/02/18	6617/17
SÓCRATES DA VEIGA FILHO Promotor de Justiça da 07ª PJ de PONTA GROSSA	015ª z.e. de PONTA GROSSA	Férias 26/01 a 09/02/18	6617/17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)			
FERNANDO DE SOUZA VERANO PONTES Promotor Substituto da 24ª SJ de CASTRO	016ª z.e. de CASTRO	Férias 18 a 22/01/18	6943/17
MARCELO SALOMÃO CZELUSNIAK Promotor de Justiça da 1ª PJ de CASTRO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	016ª z.e. de CASTRO	Férias 23/01 a 09/02/18	6943/17
MARINA DUBOIS FAVA MORATO Promotora Substituta da 48ª SJ de TELÊMACO BORBA	017ª z.e. de TIBAGI	Férias 19/01 a 02/02/18	6617/17
NATHÁLIA GALVÃO ARRUDA TORRES Promotora Substituta da 31ª SJ de IBAITI	019ª z.e. de TOMAZINA	Férias 08/01 a 06/02/18	6617/17
BERNARDO MARINHO CARVALHO Promotor Substituto da 54ª SJ de ANDIRÁ	025ª z.e. de CAMBARÁ	Férias 08/01 a 06/02/18	6617/17
FRANCISO ILÍDIO HERNANDES LOPES Promotor de Justiça da 02ª PJ de CORNÉLIO PROCÓPIO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	026ª z.e. de CORNÉLIO PROCÓPIO	Férias 24/01 a 08/02/18	6617/17
THAIS BUENO MARTINS RIBEIRO Promotora Substituta da 70ª SJ de JAGUARIAÍVA	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Férias 19 e 20/12/17	7185/17
CIBELLE MARIA SCOPEL Promotora de Justiça da 02ª PJ de PALMAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	032ª z.e. de PALMAS	Férias 08 a 23/01/18	7129/17
JULIO RIBEIRO DE CAMPOS NETO Promotor de Justiça da 03ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	033ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Férias 08 a 22/01/18	6617/17
FABIANA PIMENTA SOAREA Promotora de Justiça da 01ª PJ de ASSAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	035ª z.e. de ASSAÍ	Férias 08 a 16/01/18	6617/17
MARIA IZABELA SILVA E SANTOS Promotora Substituta da 66ª SJ de PRUDENTÓPOLIS	036ª z.e. de IPIRANGA	Férias 08/01 a 06/02/18	6617/17 6835/17
EDUARDO APREA GUEDES GARCIA Promotor Substituto da 33ª SJ de IRATI	037ª z.e. de MALLET	Férias 15 a 29/01/18	6617/17
DANILO CARDOSO DECCO Promotor de Justiça da 01ª PJ de PITANGA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	038ª z.e. de PITANGA	Licença para Tratamento de Saúde 15/12/17	7025/17
JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE Promotor de Justiça da 22ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	041ª z.e. de LONDRINA	Licença Especial 15 a 19/01/18	7214/17
RENATO DE LIMA CASTRO Promotor de Justiça da 26ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	042ª z.e. de LONDRINA	Licença especial 08 a 12/01/18	7157/17
LEANDRA FLORES Promotora de Justiça da 07ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	043ª z.e. de GUARAPUAVA	Férias 18 a 22/01/18	6617/17
FÁBIO CIRINO DOS SANTOS Promotor de Justiça da 01ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	043ª z.e. de GUARAPUAVA	Férias 23 a 25/01/18	6617/17
LEANDRA FLORES Promotora de Justiça da 07ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Férias 23/01 a 15/02/18	6617/17
WILLIAM GIL PINHEIRO PINTO Promotor de Justiça da 11ª PJ de GUARAPUAVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	044ª z.e. de GUARAPUAVA	Férias 16 a 21/02/18	6617/17
FELIPE LYRA DA CUNHA Promotor Substituto da 36ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL	045ª z.e de LARANJEIRAS DO SUL	Férias 19/12/17	7005/17
RAFAEL MUZY BITTENCOURT Promotor de Justiça da 02ª PJ de LARANJEIRAS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	045ª z.e. de LARANJEIRAS DO SUL	Férias 08/01 a 06/02/18	6617/17
RAFAEL MUZY BITTENCOURT Promotor de Justiça da 02ª PJ de LARANJEIRAS DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	045ª z.e. de LARANJEIRAS DO SUL	Licença para Tratamento de Saúde 18/12/17	7005/17
LEONARDO GABARDO FAVA Promotor de Justiça da 11ª PJ de FOZ DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	046ª z.e. de FOZ DO IGUAÇU	Férias 08 a 12/01/18	7217/17
FRANCISCO DAVI FERNANDES PEIXOTO Promotor Substituto da 40ª SJ de PALMAS	047ª z.e. de CLEVELÂNDIA	Férias 18 e 19/12/17	7007/17
ALAN BOLZAN WITCZAK	048ª z.e. de	Férias	7163/17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Promotor de Substituto da 57ª SJ de RIO BRANCO DO SUL	BOCAIÚVA DO SUL	18 e 19/12/17	
DAVID KERBER DE AGUIAR Promotor de Justiça da 02ª PJ de ARAUCÁRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	050ª z.e. de ARAUCÁRIA	Licença Especial 08 a 14/01/18	7242/17
JOÃO CARLOS NEGRÃO Promotor de Justiça da 05ª PJ de ARAUCÁRIA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	050ª z.e. de ARAUCÁRIA	Licença Especial 15 a 18/01/18	7242/17
ANDRÉ RUIZ PRATES Promotor Substituto da 37ª SJ de LOANDA	051ª z.e. de MORRETES	Férias 08 a 14/01/18	6617/17 6897/17
NATHALIE MURILLO FLORSCHK Promotora Substituta da 45ª SJ de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	055ª z.e. de JOAQUIM TÁVORA	Licença para tratamento de saúde 18/12/17	7111/17
NATHALIE MURILLO FLORSCHK Promotora Substituta da 45ª SJ de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	055ª z.e. de JOAQUIM TÁVORA	Férias 26/01 a 09/02/18	6943/17
NATHALIE MURILLO FLORSCHK Promotora Substituta da 45ª Seção Judiciáia de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	055ª z.e. de JOAQUIM TÁVORA	Licença Especial 19/12/17	7165/17
ALEXANDRE MISAEL DE SOUZA Promotor de Justiça da 06ª SJ de MARINGÁ	060ª z.e. de MANDAGUARI	Férias 08 a 22/01/18	6617/17
ROGÉRIO BARCO DE TOLEDO Promotor de Justiça da 19ª SJ de ARAPONGAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	061ª z.e. de ARAPONGAS	Férias 26/01 a 09/02/18	6617/17
LARISSA BATISTA VASCONCELOS Promotora Substituta da 58ª SJ de PORECATU	065ª z.e. de PORECATU	Férias 15 a 29/01/18	6617/17
ELISIANE DA SILVA MORAES Promotora de Justiça da 04ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	068ª z.e. de CASCAVEL	Licença Maternidade 07 a 10/01/18	5040/17
GUILHERME CARNEIRO DE REZENDE Promotor de Justiça da 05ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	068ª z.e. de CASCAVEL	Licença Maternidade 22/01 a 09/02/18	5040/17
LARISSA HAICK VITORASSI BATISTIN Promotora de Justiça da 12ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	068ª z.e. de CASCAVEL	Licença Maternidade 11 a 21/01/18	5040/17
LUIS FERNANDO FEITOSA Promotor de Justiça da 02ª PJ de JANDAIA DO SUL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	070ª z.e. de JANDAIA DO SUL	Férias 23/01 a 09/02/18	6617/17
RICARDO BARISON GARCIA Promotor de Justiça da 01ª PJ de NOVA ESPERANÇA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	071ª z.e. de NOVA ESPERANÇA	Férias 15 a 29/01/18	6617/17
SUSY MARA DE OLIVEIRA Promotora de Justiça da 2ª PJ de PARANAVAÍ	072ª z.e. de PARANAVAÍ	Férias 08 a 18/01/18	6943/17
IVANA OSTAPIV RIGAILO Promotora de Justiça Substituta da SJ de PATO BRANCO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	073ª z.e. de PATO BRANCO	Férias 23/01 a 21/02/18	6617/17
FELIPE PASCHOETO GARCIA Promotor Substituto da 63ª SJ de PEABIRU	074ª z.e. de PEABIRU	Férias 08/01 a 06/02/18	6617/17
GIOVANI FERRI Promotor de Justiça da 3ª PJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	075ª z.e. de TOLEDO	Licença Especial 04 dias a partir de 16/12/17	7156/17
DANIEL PEDRO LOURENÇO Promotor de Justiça da 49ª SJ de TOLEDO (Alterando em Parte OF 1584/17)	075ª z.e. de TOLEDO	Recesso 20 a 28/12/17	6417/17
GILVANA MASTRANDEA DE SOUZA Promotora Substituta da 32ª SJ de BELA VISTA DO PARAÍSO	077ª z.e. de BELA VISTA DO PARAÍSO	Férias 08/01 a 01/02/18	6617/17
GILVANA MASTRANDEA DE SOUZA Promotora Substituta da 32ª SJ de BELA VISTA DO PARAÍSO	077ª z.e. de BELA VISTA DO PARAÍSO	Licença para Tratamento de Saúde 10 a 13/12/17	7050/17
EDMARCIO REAL Promotor de Justiça da 03ª PJ de CAMBÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	078ª z.e. de CAMBÉ	Férias 08 a 22/01/18	6617/17
THIAGO GEVAERD CAVA Promotor de Justiça da 03ª PJ de IBIPORÃ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	080ª z.e. de IBIPORÃ	Férias 08 a 22/01/18	6617/17
NIVALDO BAZOTI	081ª z.e. de	Férias	6617/17

Promotor de Justiça da 01ª PJ de MARIALVA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	MARIALVA	08 a 21/01/18	
JULYETH ALAMINI DOS SANTOS Promotora Substituta da 46ª SJ de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	083ª z.e. de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Férias 11/01 a 09/02/18	6617/17
LUIS CESAR SOARES BOLDRIN JUNIOR Promotor Substituto da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	084ª z.e. de URAÍ	Férias 08 a 22/01/18	6617/17
ADRIANO MIYOSHI Promotor de Justiça da 02ª PJ de LOANDA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	085ª z.e. de LOANDA	Férias 08/01 a 02/02/18	6617/17
CINTIA OLIVEIRA DOMINGO Promotora Substituta da 39ª SJ de COLORADO	087ª z.e. de ALTO PARANÁ	Férias 16 a 22/01/18	6617/17 21/18
CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO Promotor de Justiça da 03ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	088ª z.e. de CIANORTE	Férias 22 a 31/01/18	6617/17
ADRIANA CORDEIRO GALVÃO Promotora de Justiça da 01ª PJ de GUAÍRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	090ª z.e. de GUAÍRA	Férias 16 a 19/12/17	7023/17
CINTIA OLIVEIRA DOMINGO Promotora Substituta da 39ª SJ de COLORADO	091ª z.e. de PARANACITY	Férias 18/01 a 16/02/18	6617/17
RENATO TEATINI DE CARVALHO Promotor Substituto da 29ª SJ de GOIOERÊ	092ª z.e. de GOIOERÊ	Licença Maternidade 09 a 19/12/17 e de 07 a 31/01/18	7149/17
CARLOS EDUARDO DE SOUZA Promotor de Justiça da 132ª z.e. de SÃO JOÃO DO IVAÍ (Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Férias 13/12/17	7067/17
CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES Promotora Substituta da 68ª SJ de IPORÃ	097ª z.e. de IPORÃ	Licença para Tratamento de Saúde 11 a 18/12/17	7132/17
CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES Promotora Substituta da 68ª SJ de IPORÃ	097ª z.e. de IPORÃ	Férias 19/12/17	7132/17
RODRIGO DE ASSUMPÇÃO ARAÚJO AZEVEDO Promotor de Justiça da 127ª z.e. de CIDADE GAÚCHA (Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Férias 24 a 26/01/18	6617/17
TALES ALVES PARANAHIBA Promotor Substituto da 27ª SJ de CRUZEIRO DO OESTE	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Férias 27/01 a 07/02/18	6617/17
THAYNA REGINA NAVARROS COSME Promotora Substituta da 26ª SJ de Cornélio Procópio	102ª z.e. de MANDAGUAÇU	Férias 08/01 a 06/02/18	6617/17 6809/17
WILLIAN RAFAEL SCHOLZ Promotor de Justiça da 01ª PJ de CHOPINZINHO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	103ª z.e. de CHOPINZINHO	Férias 08/01 a 06/02/18	7004/17
GILVANA MASTRANDEA DE SOUZA Promotora Substituta da 32ª SJ de BELA VISTA DO PARAÍSO	104ª z.e. de PRIMEIRO DE MAIO	Férias 15/01 a 13/02/18	6617/17
LAIS GOULART MULLER Promotora Substituta da 44ª SJ de PITANGA	106ª z.e. de CÂNDIDO DE ABREU	Férias 14 a 19/12/17 e de 08/01 a 09/02/18	6617/17 7002/17
TIAGO VACARI Promotor de Justiça da 01ª PJ de CAPANEMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	107ª z.e. de CAPANEMA	Férias 08 a 22/01/18	6617/17
LUIS CESAR SOARES BOLDRIN JUNIOR Promotor Substituto da 26ª SJ de CORNÉLIO PROCÓPIO	108ª z.e. de NOVA FÁTIMA	Férias 26/01 a 09/02/18	6617/17
FELIPE LYRA DA CUNHA Promotor Substituto da 36ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL (Alterando em parte a Portaria 898/17)	112ª z.e. de GUARANIAÇU	Férias 15 a 19/12/17	6771/17
ALIANA CIRINO SIMON FABRÍCIO DE MELO Promotora de Justiça da 01ª PJ de ASSIS CHATEAUBRIAND (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	113ª z.e. de ASSIS CHATEAUBRIAND	Férias 08/01 a 06/02/18	6617/17
FELIPE SEGURA GUIMARÃES ROCHA Promotor de Justiça da 01ª PJ de MEDIANEIRA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	114ª z.e. de MEDIANEIRA	Licença para Tratamento de Saúde 13 a 19/12/17	7075/17
BIANCA RIVA RIBEIRO Promotora de Justiça da 02ª PJ de DOIS VIZINHOS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	115ª z.e. de DOIS VIZINHOS	Férias 05 a 09/02/18	6617/17
PEDRO TENÓRIO SOARES VIEIRA TAVARES Promotor Substituto da 64ª SJ de DOIS VIZINHOS	115ª z.e. de DOIS VIZINHOS	Férias 18 e 19/12/17	5705/17 7127/17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

(Alterando em parte a Portaria 762/17-PRE)			
PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO Promotor de Justiça da 01ª PJ de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	122ª z.e. de SÃO MIGUEL DE IGUAÇU	Férias 29/01 a 08/02/18	6617/17
CRISTIANE APARECIDA RAMOS Promotora de Justiça da 02ª PJ de PALOTINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	124ª z.e. de PALOTINA	Férias 23/01 a 06/02/18	6617/17
CRISTIANE APARECIDA RAMOS Promotora de Justiça da 02ª PJ de PALOTINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	124ª z.e. de PALOTINA	Férias 18 e 19/12/17	7152/17
CARLOS FREDERICO DOS GUARAYS ESCOCARD AZEVEDO Promotor Substituto da 69ª SJ de CORBÉLIA	126ª z.e. de CORBÉLIA	Férias 08/01 a 06/02/18	6617/17
PHILIPE SALOMÃO MARINHO DE ARAÚJO Promotor de Justiça da 55ª SJ de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	129ª z.e. de SANTA HELENA	Férias 22/01 a 20/02/18	6617/17
CARLOS EDUARDO DE SOUZA Promotor de Justiça da 132ª z.e. de SÃO JOÃO DO IVAÍ (Alterando em parte a Portaria nº 799/17-PRE)	133ª z.e. de BARBOSA FERRAZ	Férias 15/12/17	5970/17 7006/17
CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES Promotora de Justiça da 68ª SJ de IPORÃ	135ª z.e de PÉROLA	Designação 16/12/17 até novo titular	7097/17
JOSMAICO GESTEIRA PEDROSO Promotor Substituto da 34ª SJ de IVAIPORÃ (Alterando em parte a Portaria nº 898/17)	136ª z.e. de GRANDES RIOS	Férias 14 a 18/12/17	6625/17 7098/17
MICHELE NADER Promotora de Justiça da 21ª PJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	137ª z.e. de MARINGÁ	Férias 08 a 13/01/18	6617/17
ANTONIO EURIS BOTON JUNIOR Promotor de Justiça da 22ª PJ de MARINGÁ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	137ª z.e. de MARINGÁ	Férias 14 a 22/01/18	6617/17
FABIO HIDEKI NAKANISHI Promotor de Justiça da 05ª PJ de UMUARAMA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	142ª z.e. de UMUARAMA	Férias 08 a 22/01/18	6617/17
SILVIA TESSARI FREIRE Promotora de Justiça da 13ª PJ de CASCAVEL (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	143ª z.e. de CASCAVEL	Férias 08 a 21/01/18	6617/17
ÂNGELO MAZZUCHI SANTANA FERREIRA Promotor de Justiça da 09ª PJ de CASCAVEL (conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	143ª z.e. de CASCAVEL	Férias 22/01/18	6617/17
RONALDO DE PAULA MION Promotor de Justiça da 04ª PJ de FAZENDA RIO GRANDE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	144ª z.e. de FAZENDA RIO GRANDE	Férias 08 a 22/01/18	6617/17
RENATO DE LIMA CASTRO Promotor de Justiça da 26ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	146ª z.e. de LONDRINA	Férias 30/01 a 08/02/18	6617/17
EDUARDO NAGIB MATNI Promotor de Justiça da 12ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	146ª z.e. de LONDRINA	Férias 25 a 29/01/18	6617/17
KATIA KRÜGER Promotora de Justiça da 05ª PJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	148ª z.e. de TOLEDO	Férias 08 a 22/01/18	6617/17
GIOVANI FERRI Promotor de Justiça da 03ª PJ de TOLEDO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	148ª z.e. de TOLEDO	Férias 23/01 a 06/02/18	6617/17
DANIEL PEDRO LOURENÇO Promotor de Justiça da 49ª SJ de TOLEDO (Alterando em Parte OF 1584/17)	148ª z.e. de TOLEDO	Recesso 20 a 28/12/17	6417/17
CARLOS HENRIQUE SOARES MONTEIRO Promotor de Justiça da 03ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	149ª z.e. de CIANORTE	Férias 08 a 12/01/18	6617/17
LUCAS FRANCO DE PAULA Promotor Substituto da 62ª SJ de ASTORGA	150ª z.e. de SANTA FÉ	Férias 08 a 22/01/18	7244/17
ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA Promotor de Justiça da 05ª PJ de UNIÃO DA VITÓRIA	153ª z.e. de UNIÃO DA VITÓRIA	Férias 08/01 a 06/02/18	6617/17

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

(Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)			
DIOGO CESAR PORTO SILVA Promotor de Justiça da 03ª PJ de PIRAQUARA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	155ª z.e. de PIRAQUARA	Férias 18/01 a 01/02/18	6617/17
JOSILAINE ALETÉIA DE ANDRADE Promotor de Justiça da 22ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	157ª z.e. de LONDRINA	Férias 08 e 09/01/18	6617/17 e prot. 27825/17
YARA RAQUEL FALEIROS GUARIENTE Promotora de Justiça da 9ª PJ de LONDRINA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	157ª z.e. de LONDRINA	Licença Especial 14 e 15/12/17	7107/17
BRUNO ISHIMOTO Promotor de Justiça da 01ª PJ de PINHÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	160ª z.e. de PINHÃO	Férias 08/01 a 06/02/18	6617/17
FELIPE LYRA DA CUNHA Promotor Substituto da 36ª SJ de LARANJEIRAS DO SUL	166ª z.e. de CATANDUVAS	Férias 07 a 21/01/18	6617/17
NEWTON BRAGA DE SAMPAIO JUNIOR Promotor de Justiça da 01ª PJ de ALMIRANTE TAMANDARÉ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	171ª z.e. de ALMIRANTE TAMANDARÉ	Férias 08 a 14/01/18	6943/17 7117/17
CLARA DE CAMPOS MARTINS RODRIGUES Promotora Substituta da 68ª SJ de IPORÃ	172ª z.e. de ICARAÍMA	Licença Paternidade 18 e 19/12/17	7166/17
CRISTINA CORSO RUARO Promotora de Justiça da 02ª PJ Criminal de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	174ª z.e. de CURITIBA	Férias 08 a 14/01/18	6617/17
CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS MADALOZO Promotora de Justiça da PJ de Proteção ao Patrimônio Público d CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	175ª z.e. de CURITIBA	Férias 08 a 18/01/18	6617/17
MARILU SCHNAIDER PARANÁ DE SOUZA Promotora de Justiça da 07ª PJ Criminal de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	177ª z.e. de CURITIBA	Férias 08 a 22/01/18	6617/17
CRISTINA CORSO RUARO Promotora de Justiça da 02ª PJ Criminal de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	178ª z.e. de CURITIBA	Férias 26/01 a 09/02/18	6617/17
RODRIGO BAPTISTA BRAZILIANO Promotor de Justiça da 03ª PJ de CAMPO LARGO (Conforme Quadro de antiguidade Eleitoral)	182ª z.e. de CAMPO LARGO	Licença Especial 05 a 09/03/18	7210/17
LUCIANO MATHEUS RAHAL Promotor de Justiça da 02ª PJ de CAMPO MOURÃO (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	183ª z.e. de CAMPO MOURÃO	Férias 15 a 29/01/18	6617/17
FÁBIA TEIXEIRA FRITEGOTTO GIMENEZ Promotora de Justiça da 01ª PJ de PINHAIS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	188ª z.e. de PINHAIS	Férias 29/01 a 12/02/18	6617/17

ELOISA HELENA MACHADO
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Ref.: Autos MPF/PRPE n. 1.26.000.000984/2017-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); e II – promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPF n. 87/2006);

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de prosseguir apurando a notícia de abandono das “Ruínas da Casa da Pólvora”, monumento localizado em Olinda/PE;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

RESOLVE DETERMINAR:

I. A conversão do Procedimento Preparatório n. 1.26.000.000984/2017-13 em Inquérito Civil, tendo por objeto "apurar notícia de abandono das Ruínas da Casa da Pólvora, monumento localizado em Olinda/PE;";

II. A autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia deste ato para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF n. 87/2006; e

III. A comunicação do presente ato à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF n. 87/2006.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Procedimento Preparatório n.º 1.26.004.000038/2017-37

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, da probidade administrativa, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados de notícia SIGILOSA, e que "apura indícios de malversação de recursos públicos utilizados no abastecimento de veículos do Município de Serrita/PE no exercício de 2017, com verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social";

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar recursos do Fundeb, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se, reautue-se o presente feito como Inquérito Civil, atualizando-se a descrição do objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou neste Ofício de Salgueiro, desta Procuradoria, autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos produzidos pelo presidente do feito ou por sua determinação, certidões, relatórios da situação do feito, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Sempre que houver o cumprimento integral das diligências já determinadas, o vencimento do prazo de conclusão de feito ou quando advierem questões para imediata apreciação do procurador da República, os autos deverão ser feitos conclusos.

Cumpram-se as diligências determinadas no despacho já lançado ao final dos autos..

ANDRE ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Extrajudicial se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando a necessidade de adoção da providência elencada no inciso II do art. 4º da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão da Notícia de Fato Nº 1.26.005.000290/2017-36 em Inquérito Civil a fim de "Apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº 0098/2012, SIAFI/SINCOV 774530, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Pedra/PE, que tinha por objeto a elaboração de projeto de engenharia, consistente no Plano Municipal de Saneamento Básico, durante a gestão de José Tenório Vaz (2013-2016)".

Mantenha-se no Inquérito Civil o número de autuação utilizado no Procedimento Extrajudicial em questão.

Após os registros de praxe, cumpra-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, via Sistema Único.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS
Procuradora da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 60, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Designa o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA para realizar audiência junto à 3ª Vara Federal Criminal no dia 18 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 48, inciso VII, "b" e art. 50, inciso II da Lei Complementar n° 75/93; considerando que os dias não contemplados nesta portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor; considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 3ª Vara Federal Criminal, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República RENATO SILVA DE OLIVEIRA para realizar audiência junto à 3ª Vara Federal Criminal no dia 18 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do procurador designado.

Art. 2º Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente portaria.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTÔNIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1497/2017 excluindo o Procurador da República LUCAS HORTA DE ALMEIDA da distribuição de todos os feitos nos 2 dias úteis anteriores às suas férias de 01 a 10 de fevereiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o o Procurador da República LUCAS HORTA DE ALMEIDA foi excluído da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados nos 4 dias anteriores às suas férias de 01 a 10 de fevereiro de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 1497/2017 - publicada no DMPF-e Nº 218 – Extrajudicial de 22 de novembro de 2017, Página 115) e considerando que o referido procurador solicitou ser excluído da distribuição de todos os feitos apenas nos 2 dias úteis anteriores às suas férias de 01 a 10 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1497/2017 para suspender a distribuição de todos os feitos ao Procurador da República LUCAS HORTA DE ALMEIDA nos 2 dias úteis que antecedem suas férias do período de 01 a 10 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 64, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1340/2017 para suspender as férias da Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE ALMEIDA nos dias 18 e 19 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE ALMEIDA solicitou suspensão de férias - anteriormente marcadas para o período de 10 a 19 de janeiro de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 1340/2017, publicada no DMPF-e Nº 194 – Extrajudicial de 16 de outubro de 2017, Página 42) - nos dias 18 e 19 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1340/2017 para suspender as férias da Procuradora da República ANA PADILHA LUCIANO DE ALMEIDA nos dias 18 e 19 de janeiro de 2018 incluindo-a, nestes dias, na distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 65, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre licença da Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR para acompanhar pessoa da família nos dias 18 e 19 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR estará de licença para acompanhar pessoa da família nos dias 18 e 19 de janeiro de 2018, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Art. 1º Excluir a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados nos dias 18 e 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 66, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Consigna a licença médica do Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE no período de 17 a 31 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica do Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE no período de 17 a 31 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Excluir o Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 17 a 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 68, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 1373/2017 para suspender as férias do Procurador da República FABIO DE LUCCA SEGHESE no período de 17 a 19 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República FABIO DE LUCCA SEGHESE possui férias agendadas no período de 10 a 19 de janeiro de 2018 (Portaria PR-RJ Nº 1373/2017, publicada no DMPF-e 198 - Extrajudicial de 19 de outubro de 2018, Página 54), considerando que o Procurador da República FABIO DE LUCCA SEGHESE encontra-se de licença-médica no período de 17 a 31 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 1373/2017 para suspender as férias do Procurador da República FABIO DE LUCCA SEGHESE no período de 17 a 19 de janeiro de 2018.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 72, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria PR-RJ Nº 35/2018 para designar o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária Presencial na 13ª Vara Federal que será levada a termo no período de 22 a 26 de janeiro de 2018.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a Portaria PR-RJ Nº 35/2018 (publicada no DMPF-e Nº 9 - Extrajudicial de 15 de janeiro de 2018, Página 24) que designou o Procurador da República FÁBIO DE LUCCA SEGHESE para acompanhar os trabalhos de correição ordinária presencial na 13ª Vara Federal no período de 22 a 26 de janeiro de 2018;

considerando que o referido procurador entrou de licença médica no período de 17 a 31 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar o Procurador da República SÉRGIO GARDENGHI SUIAMA para acompanhar os trabalhos de correição ordinária presencial na 13ª Vara Federal no período de 22 a 26 de janeiro de 2018, conforme determina a Lei nº 5.010/1966.

Art. 2º Dê-se ciência à Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTÔNIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Interessados: Município de Petrópolis; Ministério dos Esportes; Caixa Econômica Federal. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO PÚBLICO – Notícia de possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério dos Esportes para a reforma da quadra poliesportiva de Pedras Brancas, no Município de Petrópolis/RJ (Contrato de Repasse nº 807117/2014/Ministério do Esporte/Caixa Processo nº 2593.1014725-00/2014) – IC 2066 P IMP oriundo do Ministério Público Estadual."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do patrimônio público e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada pelo Ministério Público Estadual versando sobre possíveis irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério dos Esportes para a reforma da quadra poliesportiva de Pedras Brancas, no Município de Petrópolis/RJ (Contrato de Repasse nº 807117/2014/Ministério do Esporte/Caixa Processo nº 2593.1014725-00/2014),

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – autue-se a presente Portaria;

2 – comunique-se à e. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 – expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Obras de Petrópolis/RJ, com cópia desta Portaria, requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informar em que estágio se encontram as obras para a reforma da quadra poliesportiva de Pedras Brancas, no Município de Petrópolis/RJ, referente ao Contrato de Repasse nº 807117/2014/Ministério do Esporte/Caixa Processo nº 2593.1014725-00/2014);

4 – expeça-se ofício ao Secretário Executivo do Ministério do Esporte, com cópia desta Portaria e do Contrato de repasse nº 807117/2014/Ministério do Esporte/Caixa Processo nº 2593.1014725-00/2014, requisitando informações acerca das providências adotadas, diante das apontadas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Ministério dos Esportes para a reforma da quadra poliesportiva de Pedras Brancas, no Município de Petrópolis/RJ.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
Procurador da República
(Em substituição à titular do 3º ofício)

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004181/2017-03 instaurado no Ministério Público Federal para apurar possível irregularidade na venda de ingresso para acesso ao Morro do Corcovado com participação de ONG;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.004181/2017-03 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

ACESSO AO MORRO DO CORCOVADO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA VENDA DE INGRESSOS – POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO DA ONG ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARQUE NACIONAL DA TIJUCA

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Converte o Procedimento Preparatório PR-RJ nº 1.30.001.002842/2017-58 em Inquérito Civil

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao MPF, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, h, II, b e d, III, b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da PR-RJ têm suas atribuições fixadas no art. 29 da Portaria PR-RJ nº 578/14 (na redação dada pela Portaria nº 1320/14).

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou a Resolução nº 106/10 unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil antes divididas entre a Resolução nº 87/06, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução alterou a redação do artigo 4º da Resolução CSMPF nº 87/06 e determinou que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiante poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou sua conversão em inquérito civil.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

O Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002842/2017-58 foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação cujo autor questiona a legalidade da exigência da Receita Federal do Brasil de apenas aceitar a apresentação por meio eletrônico de Declarações como as de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física, impedindo a apresentação por meio físico também às pessoas que não tenham acesso a computadores e à internet, ou que tenham grande dificuldade na utilização de meios eletrônicos.

Apesar das diversas diligências já empreendidas nos autos, verifica-se ainda não ser possível o ajuizamento de ação civil ou, por outro lado, a promoção de arquivamento do feito. Impõe-se, desta forma, sua regularização formal, para atendimento às determinações da Resolução CSMPF nº 106/10.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, mantendo-se sua atual Ementa.

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a conversão do Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil, em obediência à Resolução CSMPF nº 106/10.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE ALBUQUERQUE
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República de 1988, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei 7347/85; e

Considerando o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002342/2017-16 instaurado no Ministério Público Federal para apurar a viabilidade da implantação pela empresa SERB – Saneamento e Energia Renovável do Brasil S/A - de incineração de resíduos com geração de energia;

Considerando as Resoluções CSMPF nº 87/2006 e CNMP nº 23/07;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002342/2017-16 em INQUÉRITO CIVIL, a ser inaugurado pela presente Portaria, com a seguinte ementa:

ANÁLISE DE VIABILIDADE – IMPLANTAÇÃO DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS COM GERAÇÃO DE ENERGIA – SANEAMENTO E ENERGIA RENOVÁVEL DO BRASIL S/A

Desta forma, determina as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe, inclusive para efeitos de prevenção;

2) Comunique-se à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ANTONIO DO PASSO CABRAL
Procurador da República

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, II e III, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO a tramitação nesta Procuradoria do Procedimento Preparatório nº 1.30.014.000035/2017-51, cujo objeto é "apurar a demora na conclusão do processo de tombamento N. 1420-T-1998, referente ao Quilombo Campinho da Independência".

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, e proteger os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial;

RESOLVE o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, instaurar INQUÉRITO CIVIL – Área Temática: 4º CCR, para "apurar a demora na conclusão do processo de tombamento N. 1420-T-1998, referente ao Quilombo Campinho da Independência".

Publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União, mediante os registros de praxe no Sistema Único.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 3, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000217/2017-82 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurada a partir de manifestação encaminhada pela "Comissão Representativa dos Médicos do SUS" noticiando possíveis irregularidades no Pronto Atendimento 24h de Caxias do Sul relacionadas, em síntese, a falta de: médicos, enfermagem, equipamentos, exames complementares.;

CONSIDERANDO que o período necessário à realização das diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais ultrapassou o prazo mencionado no art. 4º, § 1 º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000217/2017-82 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados, determinando à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): Apurar possíveis irregularidades no Pronto Atendimento 24h de Caxias do Sul relacionadas, em síntese, a falta de: médicos, enfermagem, equipamentos, exames complementares;

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Município de Caxias do Sul.;

c) Autor(es) da representação: Comissão Representativa dos Médicos do SUS;

II - Oficie-se ao Secretário da Saúde de Caxias do Sul nos seguintes termos: "Solicito a Vossa Senhoria que informe as providências adotas em razão das irregularidades apontadas na audiência realizada na Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul em 17 de agosto de 2017 (cópia anexa), colacionando os documentos que subsidiarem vossa resposta". Encaminhar cópia das fls. 107/110;

III - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2018.

Determina a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000236/2017-17 em Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e artigos 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório em epígrafe, instaurada a partir da Manifestação (20170048073) registrada na Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF, por manifestante que solicitou sigilo de seus dados pessoais, noticiando, em síntese mal funcionamento do "SIC - Serviço de Informação ao Cidadão" da Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei nº 12.527/2011 de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação), "constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que o período necessário à realização das diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos e à adoção de eventuais providências judiciais ou extrajudiciais ultrapassou o prazo mencionado no art. 4º, § 1 º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000236/2017-17 em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados, determinando à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul as seguintes providências iniciais:

I - Registre-se e autue-se a presente portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado (s):

a) Descrição resumida do(s) fato(s) investigado(s): Apurar e fiscalizar a adequação do município de Alto Feliz/RS ao cumprimento do art. 10 da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação;

b) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Município de Alto Feliz/RS;;

c) Autor(es) da representação: Sob Sigilo.

II - Oficie-se ao Município de Alto Feliz/RS nos seguintes termos: "Solicito a Vossa Excelência que informe se foi concluída a adequação do site do município de modo que o Programa "Tramitação de protocolos" funcione integralmente, conforme informado pelo Ofício nº 284/2017, de 24/11/2017;

III - Publique-se a presente Portaria, conforme previsto no art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.002288/2017-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6°, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7°, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar n° 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o relato da Secretaria Estadual de Saúde de que algumas unidades hospitalares habilitadas como Alta Complexidade em Oncologia não estão cumprindo os requisitos necessários para credenciamento como CACON/UNACON, previstos na Portaria SAS/MS nº 140/2014;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO a conclusão do DAHA/SES de que os procedimentos de colonoscopias e RSC ainda estão sendo apresentados em quantitativos inferiores aos recomendados pela Portaria SAS/MS nº 140/2014 em Porto Alegre;

CONSIDERANDO que a SMS/POA firmou o compromisso de que, nas próximas renovações, os contratos hospitalares terão os Indicadores adequados à Portaria SAS/MS nº 140/204;

CONSIDERANDO a necessidade de aguardar-se por respostas aos ofícios expedidos aos Hospitais São Lucas da PUC, GHC e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;

CONVERTE o Procedimento Preparatório n° 1.29.000.002288/2017-30 em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de verificar a notícia de que algumas unidades hospitalares habilitadas como Alta Complexidade em Oncologia não estão cumprindo os requisitos necessários para credenciamento como CACON/UNACON, previstos na Portaria SAS/MS nº 140/2014;

Aguardem-se as respostas aos ofícios de nº 6851/2017/NSS, 6852/2017/NSS e 6853/2017/NSS, encaminhados aos Hospitais São Lucas da PUC, GHC e Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. Transcorrido o referido prazo sem que sobrevenham as respostas, reiterem-se os termos.

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 17 DE JANEIRO DE 2018

Expediente 1.29.000.000252/2016-31

Trata-se de Inquérito Civil instaurado pela Procuradoria da República no Rio Grande do Sul a partir de representação encaminhada por Luiz Otávio Kettelut, em face do servidor da Justiça Federal Paulo Ricardo da Silveira Costa. Segundo narrado, o servidor federal estaria comercializando curso on line para manuseio e operação do Programa de Cálculo Previdenciário da Justiça Federal (JusPrev).

Conforme protestou o representante, o servidor estaria cobrando uma taxa de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para inscrição do curso, taxa essa que decorreria da ausência da concessão de aumento ao funcionalismo e, ainda, serviria como contraprestação ao desenvolvimento do programa.

Instruído previamente o expediente, verificou-se que o servidor atua junto à Subseção da Justiça Federal de Caxias do Sul, motivo que impeliu a remessa dos autos a esta PRM (fls.07/101). Da mesma documentação já constava as informações prestadas pelo servidor, bem como dados relativos ao curso oferecido.

O servidor confirmou que planejou a instituição de um curso sobre o JusPrev, o qual seria ministrado em ambiente digital particular e desvinculado de qualquer circunstância funcional. O servidor, que atua como calculista, sustentou que o curso não se incutia dentre as atribuições de seu cargo, sendo atividade absolutamente independente das funções por ele exercidas. Aduziu que o conteúdo do curso é de domínio público, não sendo utilizadas informações privilegiadas ou restritas. Sintetizou que os valores cobrados dos interessados decorriam da necessidade de custeio da plataforma on line, a qual foi implementada e organizada de forma particular; salientou, por fim, que efetuou a devolução do valor das inscrições, tendo em vista as repercussões negativas de sua iniciativa.

Visto isso, contextualizado o cenário, evidencia-se que não há razões para a manutenção desta investigação, sendo nítida a necessidade de arquivamento dos autos.

Esclareça-se, inicialmente, que o JusPrev é uma ferramenta criada e desenvolvida no âmbito do TRF4:

"Num projeto pioneiro no âmbito da Justiça Federal, idealizado em 2003 e implementado em junho de 2004 pelos Núcleos de Contadoria e Informática, com apoio e incentivo da Direção do Foro da Seção Judiciária do RS, disponibilizou-se os programas abaixo relacionados, os quais estarão em constante processo de aprimoramento. Esses programas visam a descentralizar a confecção das contas judiciais e, conseqüentemente, agilizar o trâmite processual e facilitar o acesso à Justiça. Esses programas têm como público-alvo preferencial profissionais da área do Direito e de Cálculos Judiciais, uma vez que alguns dos programas, notadamente aqueles relativos à Previdência Social, exigem um conhecimento prévio da matéria, tais como legislação da época da concessão do benefício, siglas usadas pelo INSS (RMI, DIB, DCB, etc.), documentos necessários ao cálculo (carta de concessão, extratos, etc.), entre outros." (https://www2.jfrs.jus.br/menu-dos-programas-para-calculos-judiciais

Ainda, observa-se que o representado foi um dos desenvolvedores da ferramenta, o que foi confirmado por ele nas informações prestadas:

"O projeto JusPrev, desenvolvido pela Justiça Federal do RS (JFRS) com foco na descentralização de cálculos judiciais, foi um dos premiados na XII Mostra de Trabalhos da Qualidade do Poder Judiciário, realizada em Manaus nos dias 13 e 14/11. A ação é resultado do trabalho colaborativo realizado entre a 4ª Vara Federal de Caxias do Sul, a 15ª Vara Federal de Porto Alegre, o Núcleo de Cálculos Judiciais (NCJ) e o Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), entre outras unidades da instituição.

O JusPrev foi criado para reduzir o tempo de tramitação em ações que dependem da realização de cálculos, agravado, muitas vezes, pelo congestionamento nas contadorias e setores especializados. A solução encontrada reúne desenvolvimento de sistemas, suporte e capacitação, possibilitando a realização das operações necessárias com o mínimo de dados possível. O resultado é acesso facilitado a servidores não especializados, peritos e advogados.

Na apresentação do projeto para os avaliadores, o servidor Paulo Ricardo da Silveira Costa destacou alguns números obtidos desde o lançamento, em 2008. De acordo com Costa, cerca de 18.300 participantes, distribuídos em todas as unidades da federação, já realizaram mais de 520.000 cálculos por meio dos aplicativos que compõem o JusPrev, gerando uma economia ao erário superior a R$ 8.300.000,00. (https://www2.jfrs.jus.br/jfrs-projeto-de-descentralizacao-de-calculos-e-premiado-em-mostra-do-poder-judiciario)"

É de se concluir que, em que pese a ferramenta JusPrev tenha íntima vinculação com as funções exercidas na JF pelo representado, bem como que a ferramenta tem seu uso fomentado pela própria Justiça, o curso oferecido pelo representado não transparece qualquer utilização indevida da máquina pública.

Verificando os links de acesso disponibilizados pela JF, observa-se que há a divulgação de manuais de utilização e de manuseio do JusPrev; igualmente, várias informações voltadas a facilitar o amplo acesso aos programas são divulgadas de forma bastante acessível. Por outro lado, o JusPrev não é, como se sabe, a única ferramenta viável para a elaboração de cálculos previdenciários, o que foi frisado pelo próprio servidor em uma mensagem encaminhada a uma interessada (fl. 22):

"Os softwares utilizados no curso são aqueles utilizados por vários calculistas da Justiça Federal disponibilizados ao público em geral na página da JFRS, porém, a lógica dos cálculos, identificação dos elementos, etc., pode ser usada em qualquer outro aplicativo de cálculo previdenciário, de sua escolha."

Assim, é concludente que, a quem interessar possa, o uso da ferramenta é viável, não sendo imprescindível a realização de algum curso, tampouco alguma autorização específica. Nitidamente, portanto, o curso oferecido pelo representado tem por escopo facilitar, aos interessados, o manejo da ferramenta, otimizando a rotina daqueles que optarem por essa via. Aliás, há indicativos que o curso surgiu a partir de uma demanda de profissionais interessados, que buscavam treinamento na ferramenta.

Se é verdade que cursos gratuitos são oferecidos no âmbito da JF, em Caxias do Sul, essa perspectiva decorre de uma política de fomento e difusão da ferramenta - que, inclusive, é fruto do desforço e da proatividade do representado. Todavia, a plataforma on line, pensada e articulada pelo servidor, foi uma iniciativa particular, cujos custos e responsabilidades foram por ele assumidas.

Ademais, vedar a difusão da atividade intelectual do servidor - um dos responsáveis e maiores conhecedores do sistema - seria incabível e ilegal. Trata-se de um processo de conhecimento e desenvolvimento seu, que inclusive melhorou a atuação de servidores e da própria JF. Mesmo que a Justiça tenha facilitado esse desenvolvimento, obtempera-se evidente que tratou-se de um projeto de criação - que exacerbava as atribuições do cargo público. Estancar a difusão desse conhecimento, gratuita ou onerosamente, seria o mesmo que, por exemplo, proibir um Juiz ou um Procurador de escrever livros ou dar aulas sobre a matéria que atua.

Em outra perspectiva, não ficou demonstrada a atividade empresarial/negocial do curso, ao passo que, além de se ter devolvido o valor de inscrição àqueles que já o haviam pago, não ficou sequer indicado que a cobrança tinha aspecto empresarial ou de comércio - que, inclusive, exigiria uma característica de perenidade e habitualidade. Ao que se mostrou mais claro, o valor cobrado tinha o aspecto de custeio da plataforma, gerenciada pelo servidor.

Sendo assim, não há qualquer indicativo que aponte para o cometimento de crime ou de ato de improbidade administrativa, sendo inerente a necessidade de arquivamento deste IC.

Posto isso, não havendo outras diligências a serem empreendidas pelo Ministério Público Federal e inexistindo fundamento para a adoção das medidas previstas no art. 4º, I, III e IV da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovo o ARQUIVAMENTO do expediente em epígrafe, determinando, em ato contínuo:

i. Oficie-se aos interessados a fim de lhes dar conhecimento da presente promoção de arquivamento, cientificando-os, inclusive, da previsão inserta no art. 17, § 3° da Resolução CSMPF nº 87/2006;

ii. Publique-se, na forma do art. 16, §1º, I da Resolução CSMPF nº 87/2006; e

iii. Remetam-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para análise e homologação da presente decisão, nos termos do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (artigo 127, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o exercício das funções eleitorais do Ministério Público Federal encontra-se disciplinado no art. 37, I, in fine, e arts. 72 a 80 da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993);

CONSIDERANDO ser atribuição do Procurador Regional Eleitoral exercer as funções do Ministério Público Eleitoral nas causas de competência do Tribunal Regional Eleitoral e a direção das atividades eleitorais em cada Estado (artigo 77, caput, Lei Complementar n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que, sendo de natureza federal, a designação para o exercício da função eleitoral por membro do Ministério Público em primeiro grau compete ao Procurador Regional Eleitoral, a quem cabe, em cada Estado, dirigir as atividades do setor (art. 77 da Lei Complementar n° 75/1993);

CONSIDERANDO que o Promotor Eleitoral é o membro do Ministério Público local que oficia junto ao Juízo incumbido do serviço eleitoral de cada Zona (art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/1993);

CONSIDERANDO que a designação do membro do Ministério Público de primeiro grau para exercer função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008);

CONSIDERANDO o Ofício SEI nº 35/2018/GAB-PGJ do Ministério Público do Estado de Rondônia, datado de 16 de janeiro de 2018, que solicita alteração na designação de Promotores para atuar perante as Zonas Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a designação os Promotores de Justiça indicados para atuar perante as Zonas Eleitorais respectivas, na seguinte forma:

Comarca	Zona Eleitoral	Promotor de Justiça	Período
Porto Velho	2ª	Aidee Maria Moser Torquato Luiz	Excluir a partir de 17.01.2018
		Rogério José Nantes	Incluir a partir de 17.01.2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

	21ª	Rogério José Nantes	Excluir a partir de 17.01.2018
		Aidee Maria Moser Torquato Luiz	Incluir a partir de 17.01.2018

Publique-se.
Ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia.
Ciência ao Tribunal Regional Eleitoral em Rondônia.

JOÃO GUSTAVO DE ALMEIDA SEIXAS
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Procurador da República Eduardo Herdt Barragan, para atuar nos autos do Inquérito Civil nº 1.33.000.002906/2011-23, mantendo-se nos sistemas o impedimento da Procuradora da República Analúcia de Andrade Hartmann.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Município de Tubarão, por seu agente signatário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 assevera que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos termos do artigo 225, § 3º, da CRFB;

CONSIDERANDO que é objetiva a responsabilidade por dano ambiental, cabendo ao degradador a obrigação de reparar o dano, independente de culpa, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei Nacional do Meio Ambiente(Lei 6.938/81);

CONSIDERANDO que a obrigação de reparar o dano ambiental é propter rem, em razão da coisa, estando o proprietário ou possuidor obrigado a reparar o dano;

CONSIDERANDO que em 25 de agosto de 2017 instaurou-se nesta Procuradoria da República a Notícia de Fato sob o nº 1.33.007.000243/2017-38, vinculada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), com a finalidade de apurar notícia da APA da Baleia Franca, que comunicou a construção de diques em área de preservação permanente e em área de manguezal, às margens da Lagoa Santo Antônio, em Laguna/SC;

CONSIDERANDO que o referido procedimento teve origem a partir do Ofício SEI n. 180/2017 da APA da Baleia Franca, encaminhando a Nota Técnica n. 22/2017, noticiando a vistoria no terreno de propriedade de COOPERSANTO, na localidade de Ribeirão Pequeno, às margens da lagoa Santo Antônio, em Laguna/SC, a qual verificou diversas intervenções em APP e em manguezal, de forma irregular;

CONSIDERANDO, ainda, que a mesma nota técnica faz menção de que os terrenos utilizados pela COOPERSANTO foram doados à ela pelo Município de Laguna, indicando, entretanto, se tratar de doação irregular porquanto supostamente aquelas são áreas da União e, portanto, impassíveis de doação;

CONSIDERANDO que a SPU informou que a área mencionada sofre influência de maré e, por conta disso, pode-se constatar que há área de marinha e acrescidos, no entanto, não há linha LPM/1831 demarcada e por conta disso, não há como definir a abrangência da interferência;

CONSIDERANDO que a COOPERSANTO, instada a se manifestar, informou que não foi a responsável pela construção dos diques e que não possui retroescavadeira ou equipamentos similares e, ainda, asseverou que as duas glebas de terras doadas (Campo do Era e Campo Patural) não são áreas de União;

CONSIDERANDO que o objetivo do expediente ainda não se encontra alcançado, visto que necessário a continuidade de diligências instrutórias para sanar o feito;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com a finalidade de apurar a construção de diques em área de preservação permanente e em área de manguezal, às margens da Lagoa Santo Antônio, em Laguna/SC;

Autue-se e registre-se com a seguinte ementa: "CÍVEL. TUTELA COLETIVA. AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO/REFORMA DIQUES EM APP. USO DE PNEUS. COMPORTA DE DRENAGEM. COOPERSANTO. LAGOA SANTO ANTÔNIO. MUNICÍPIO DE LAGUNA/SC. ORIGEM: NOTA TÉCNICA Nº 22/2017-APA/BF";

Determino a adoção das seguintes providências:

a) Registre-se a presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução n. 87/2010 do CSMPF e da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) Dê-se ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n. 87/2010-CSMPF, enviando cópia desta Portaria, via Sistema ÚNICO, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2010-CSMPF;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n. 87/2010-CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo;

d) Atente-se para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste Inquérito Civil deverão ser acompanhados de cópia da presente Portaria, nos termos do art. 9º, § 9º, da Resolução n. 87/2010-CSMPF.

Determino, ainda, a seguinte diligência:

a) Oficie-se à Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, por meio eletrônico (secretariageral@jucesc.sc.gov.br), solicitando o envio de cópia do contrato social e sua possíveis alterações da "Cooperativa Santo Antônio dos Anjos dos Criadores de Laguna - COOPERSANTO". Prazo para resposta: 20 (vinte) dias;

b) Oficie-se à Escrivania de Paz do Distrito de Ribeirão Pequeno, requisitando o envio da certidão atualizada da matrícula do terreno registrado pela Cooperativa Santo Antônio dos Anjos dos Criadores de Laguna - COOPERSANTO, protocolo 00053, livro 033, folhas 063. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias;

c) Oficie-se ao Município de Laguna, para que esclareça se houve a demarcação de áreas de domínio da União nas duas glebas de terra doadas à COOPERSANTO (Campo do Era e Campo Patural), nos termos do §6º do art. 4º da Lei complementar n. 198/2009 e, ainda, se comunicou à Secretaria de Patrimônio da União da referida doação, tendo em vista que a Lagoa Santo Antônio (que margeia as terras) possui influência de maré. Prazo para resposta: 20 (vinte) dias.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais outorgadas pelo art. 129 da Constituição da República e:

Considerando as atribuições dispostas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

Considerando o encargo previsto no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

Considerando a previsão constante da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de realizar maiores diligências para averiguar a situação narrada na representação;

Notifica e determina a instauração de INQUÉRITO CIVIL, para que se cumpra a ampla apuração dos fatos apresentados.

Autue-se esta portaria e os documentos que acompanham a Notícia de Fato Nº 1.33.000.002427/2017-01 como inquérito civil, com a ementa que segue:

EDUCAÇÃO. ACESSO A EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE. SUPOSTA MOROSIDADE NA RENOVAÇÃO DO PROGRAMA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES. UNISUL.

Após os registros devidos, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os intentos constantes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELO DA MOTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Instauração de Inquérito Civil nº 1.34.005.000208/2017-00

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, nos autos do procedimento n° 1.34.005.000208/2017-00, com fundamento em suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que representação encaminhada pelo Juízo da 1ª Vara Federal de Franca, que deu ensejo à instauração da notícia de fato 1.34.005.000208/2017-00, evidencia que o Condomínio Residencial Bernardino Pucci foi construído no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida por meio de recursos federais do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), cuja gestora é a Caixa Econômica Federal (CEF);

Considerando que, conforme documentação encartada nos autos, Caroline Fabiana Cruvinel adquiriu imóvel em referido empreendimento e, desde a entrega do apartamento, a unidade apresentou graves vícios estruturais, tais como rachaduras, infiltrações, umidade excessiva e divergências entre os materiais utilizados na obra e aqueles constantes do contrato;

Considerando que a unidade habitacional de Caroline foi foi interditada pela Defesa Civil após ser vistoriada e ser constatado risco iminente de desabamento, além de expor seus habitantes à insalubridade;

Considerando que os graves vícios infra e supraestruturais relatados reputam-se merecedores de acompanhamento, porquanto passíveis de se constituir em problema de maior amplitude, caso extrapolem os limites da residência de Caroline e atinjam a segurança e a salubridade dos demais moradores do condomínio:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

Resolve, diante do que preceituam as Resoluções CSMPF n° 87/2006 e CNMP nº 23/2007, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL para se apurar a existência de eventuais vícios construtivos no conjunto habitacional que impliquem em danos de natureza difusa ou coletiva e cobrar as devidas providências dos responsáveis.

FICA DETERMINADO AINDA:

a) que se procedam-se ao registro e autuação da presente portaria e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dispostos nos artigos 6º e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF 87/2006;

b) que seja requisitado ao setor pericial da PR/SP, na especialidade Engenharia Civil, a elaboração de laudo que esclareça a situação estrutural do empreendimento, informando se há vícios semelhantes aos da unidade relatados nestes autos, ou outros que impliquem em riscos à segurança ou salubridade dos moradores. Deverá o laudo identificar eventuais vícios construtivos, diferenciando-os daqueles que resultem da falta de manutenção. Devido ao grande número de unidades habitacionais do empreendimento, o estudo poderá ser realizado por amostragem. Caberá ao perito eleger os critérios de quantidade/localização dos apartamentos, por blocos, a fim de fornecer uma fração representativa da situação de todo o conjunto habitacional. Classifique-se a demanda como "urgente" no sistema de pericial disponível na intranet.

Publique-se na forma do que preceituam os artigos 4ª, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

FABRÍCIO CARRER
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000042/2017-85 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: apurar possíveis irregularidades no cumprimento de jornada de trabalho por médicos dos postos de saúde do Município de Mogi Mirim.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumpram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT
Procurador da República

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2018.

Procedimento Preparatório nº 1.34.043.000229/2017-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.043.000229/2017-61 foi autuado e registrado na Procuradoria da República a partir do encaminhamento, pela Caixa Econômica Federal, de cópia do Processo Administrativo Disciplinar e Civil nº SP.4053.2016.G.000616, instaurado em face do empregado P. F. dos S., tendo em vista a constatação de violação de diversos normativos internos da Instituição (fls. 03);

CONSIDERANDO que, segundo se observa da análise do referido processo administrativo juntado a fls. 04/176, constatou-se que o referido servidor praticou as seguintes condutas: a) autenticação, em 01/10/2015, de uma guia de retirada no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), sem assinatura do titular da conta; b) recepção de malotes empresariais seguida de apropriação dos valores em espécie, cujos boletos contidos não foram processados no mesmo dia, ocasionando reclamações dos titulares desses malotes. Os boletos somavam R$ 17.093,66. Além de envelope no valor de R$ 1.400,00 que foi cancelado pelo empregado sem contrapartida de lançamento de sobra de caixa ou qualquer outro evento pertinente, em 03/03/2016; e c) em 29/02/2016, falta de caixa não regularizada no valor de R$ 112,51, caracterizando desfalque;

CONSIDERANDO que a CEF ressarciu os prejuízos aos clientes, perfazendo um prejuízo no valor total de R$ 66.127,88 (sessenta e seis mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos);

CONSIDERANDO que tais condutas, no âmbito criminal, são objeto de investigação nos autos do inquérito policial nº 3428.2017.000123-9, tal como requisitado a fls. 179/180;

CONSIDERANDO que o presente inquérito civil corresponde, assim, ao reflexo cível das imputações na seara de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que toda a hipótese deve ser devidamente esquadrinhada, até para desvelar eventual prejuízo ao patrimônio público (erário) e/ou a prática de ato(s) de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), viabilizando eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

CONSIDERANDO que a ação de ressarcimento ao erário por ato ilícito praticado por agente público é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição Federal, coadjuvado pelo art. 5º da Lei nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º , incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação (art. 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar nº 75/1993, c.c. arts. 1º, inciso VI, e 5o, inciso I, da Lei nº 7.347/1985);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública para defesa do patrimônio público e social (art. 1º, VIII c.c art. 5º, I, ambos da Lei nº 7.347/1985 e Súmula nº 329 do Superior Tribunal de Justiça);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a oc/orrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO, por fim, o término do prazo para conclusão do presente procedimento e a necessidade de outras diligências para a resolução da questão, conforme delineado no despacho a fls. 179/180, determino a

CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a promoção de ampla apuração dos fatos noticiados, autuando-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº1.34.043.000229/2017-61.

A fim de efetivarem as medidas necessárias para conclusão deste procedimento, determino, ainda, que sejam realizados os registros habituais no sistema Único para que seja publicada a presente Portaria, bem como comunicada esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Por fim, seja incluído, no sistema Único, alerta de entrada do inquérito policial nº 3428.2017.000123-9 na Procuradoria, para extração de cópia integral e instrução do presente feito. Com a juntada de tais cópias, retornem os autos conclusos.

DOUGLAS GUILHERME FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter a presente Notícia de Fato nº 1.34.025.000097/2017-95 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: apurar possível abusividade na cobrança de honorários advocatícios contratuais em ações previdenciárias e assistenciais em trâmite na Justiça Federal de São João da Boa Vista.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumpram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando que ainda se encontra pendente diligências para apurar se há irregularidade em obra na Escola Estadual Professor José Silveira de Mota em Itapecerica da Serra/SP.

f) considerando, por fim, o término do prazo para conclusão do presente procedimento, determino a

CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL para a promoção de ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente a resposta de ofício à Secretária do Estado de Educação;

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.043.000283/2017-14.

A fim de efetivarem as medidas necessárias para conclusão deste procedimento, determino:

1) Sejam realizados os registros habituais no sistema Único para que seja publicada a presente Portaria, bem como comunicada esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MELINA TOSTES HABER
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.025.000075/2017-25 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado:

Fato: apurar possível invasão de propriedade da Ferrovia Bandeirantes S/A – FERROBAN, em área localizada no Município de Casa Branca/SP.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumpram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

GUILHERME ROCHA GÖPFERT
Procurador da República

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 13/2018
Divulgação: quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 - Publicação: sexta-feira, 19 de janeiro de 2018

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br

Responsáveis:

Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Subsecretário de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº- 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.transparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e.